



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1236/2024
(à MPV 1236/2024)**

Dê-se aos incisos I e II do *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

I – na Portaria nº 156, de 24 de junho de 1999, do Ministério da Fazenda, inclusive a isenção do imposto de importação de que trata o seu art. 1º, § 2º, às remessas com declaração de importação registrada até 31 de dezembro de 2024; e

II – no art. 32 e no art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, às remessas com declaração de importação registrada a partir de 31 de dezembro de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe adiar os prazos previstos nos incisos I e II do art. 2º da MPV 1236 para o dia 31 de dezembro de 2024. A eliminação do regime de "de minimis" representa um retrocesso significativo para a simplificação tributária e acessibilidade de bens importados. No entanto, dada a inviabilidade política de reverter essa decisão, propomos estender o prazo de implementação da nova regra para 2025.

Essa extensão proporcionará maior segurança jurídica aos cidadãos e empresas, concedendo-lhes mais tempo para se prepararem para a mudança. A transição para um novo regime tributário exige ajustes operacionais, financeiros e logísticos que demandam tempo para serem implementados.



Assim, pedimos apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 28 de junho de 2024.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246312948600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra



LexEdit

* C D 2 4 6 3 1 2 9 4 8 6 0 0 *